



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

2023003226  
367  
Sed

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços são necessários para melhorar as condições de acesso as estradas vicinais, visando promover a qualidade socioambiental dos moradores às propriedades rurais do município de Angra dos Reis.

2.2. Os serviços são necessários para melhorar as condições de píeres e cais públicos em toda Baía da Ilha Grande, que precisam de constante manutenção para segurança dos usuários.

2.3. Os serviços são necessários para o desenvolvimento de projetos de fomento à agricultura urbana e periurbana, por meio de produção de mudas e implantação de hortas comunitárias e escolares.

2.4. No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ante a intenção de evitar o aumento, demasiado da máquina administrativa, estabeleceu em seu art. 10 que a execução das atividades da administração pública deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, diz que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

2.5. A utilização da Terceirização para a Administração Pública visa também a economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

2.6. A Administração Pública ressalta que sua pretensão está em perfeita consonância com as disposições legais vigentes sendo certo que os serviços que se pretendem terceirizar são de execução indireta e continuada, sem uma caracterização de subordinação e pessoalidade e o que se deseja efetivamente é a contratação de serviços e não uma intermediação de mão de obra.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte Ficha 20232783, Dotação Orçamentária 20.2027.15.452.0220.2069.33903999.17040004

### **4. DOS OBJETIVOS**

4.1. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

- a) Garantir as condições de uso das estradas vicinais, pontes, passarelas e acessos pelos agricultores e demais transeuntes;
- b) Execução dos tratos culturais do sistema de produção de mudas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca;
- c) Executar serviços na implantação de hortas comunitárias e escolares, assistidas pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca;
- d) Garantir as condições de uso dos píeres e cais públicos distribuídos pelo Município, tanto no continente quanto nas ilhas;



2023003116  
368  
P.R.

- e) Executar o preparo do solo para plantio nas propriedades rurais dos produtores assistidos pelo Programa de Mecanização Agrícola da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

## **5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A mão de obra operacional, conforme a descrição técnica mínima em atendimento as especificações dos serviços a serem realizados devem ser disponibilizados nas zonas rurais, píeres e cais públicos, escolas, espaços comunitários, sede operacional e sede da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

## **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. Para o presente objeto, está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e documentos os quais este fizer parte.

## **7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **7.1. MÃO DE OBRA**

7.1.1. Os serviços serão executados na manutenção das estradas vicinais, de pontes, acessos e passarelas, de todo Município com objetivo de permitir o escoamento da produção agropecuária, abastecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar, garantir o direito de ir e vir dos moradores e cidadãos frequentadores das áreas rurais do Município, fomentando a permanência dos moradores nas comunidades rurais, com execução dos principais serviços:

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

- I. Troca de manilhas do sistema de drenagem das estradas vicinais;
- II. Construção e manutenção das caixas de passagens, bueiros e canaletas do sistema de drenagem das estradas vicinais;
- III. Manutenção de pontes, acessos e passarelas nas estradas vicinais do Município;
- IV. Capina, roçada manual e mecanizada às margens das estradas vicinais do Município;
- V. Desobstrução de acessos, passarelas e estradas vicinais por quedas de barreiras ocasionadas por intempéries;
- VI. Manutenção das estradas vicinais do Município, com aplicação de material (saibro, bica corrida, ecobrita, entre outros) e nivelamento realizado por máquinas e implementos.

7.1.2. Manutenção das Atividades de Produção de Mudas e Hortas:

- I. Execução dos tratos culturais do sistema de produção de mudas.
- II. Execução dos serviços de implantação, manutenção e tratos culturais de hortas escolares e comunitárias.

7.1.3. Manutenção de Píeres, Cais de Pescadores e Cais de Turismo em todo o Município (continente e ilhas):

- I. Vistoria de avaliação das necessidades de reparo e troca de peças estruturais, cabeços, saias e réguas de deck de cais, píeres, acessos, pontos de atracação públicos municipais.
- II. Execução de serviços de reparo e troca de peças estruturais, cabeços, saias e réguas de deck de cais, píeres, acessos, pontos de atracação públicos municipais.

7.1.4. Equipe para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

- I. 02 Encarregados de Turma - Supervisores Técnicos

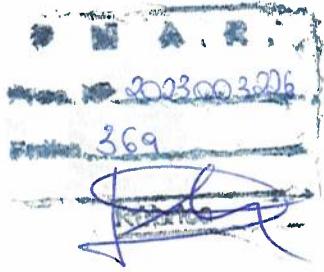
Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA



- II. 02 Pedreiros
- III. 18 Auxiliares de serviços gerais
- IV. 04 Operadores de roçadeiras
- V. 02 Motoristas, CNH categoria mínima C
- VI. 04 Operadores de máquinas
- VII. 02 Carpinteiros

7.1.5. Como critério de medição serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas ou a disposição do MUNICÍPIO, com base nos preços estabelecidos por grupos funcionais, incluindo salários, encargos sociais, repouso semanal remunerado, férias, gratificação de férias, 13º salário, feriados, recrutamento e demissão dos empregados, aviso prévio, incluindo todos os encargos trabalhistas, insalubridade, periculosidade, uniformização, EPI's, transporte, criação e manutenção da CIPA, entre outros.

7.1.6. Os serviços realizados em horários extraordinários serão acrescidos do pagamento de horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista pertinente que poderá ocorrer através de compensação de horas.

7.1.7. Os funcionários que forem solicitados desligamento deverão imediatamente deixar de exercer suas atividades profissionais, cabendo a empresa contratada substituí-los.

7.1.8. Os operadores de máquinas deverão ser qualificados e habilitados no curso de condução de veículos pesados, com experiência em operação de motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e tratores agrícolas.

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

7.1.9. Para efeito de base de cálculo de mão de obra, considerar-se-á a estimativa média anual de 252 d/h (duzentos e cinquenta e dois dias/homem), ou, equivalente à média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês num período de 12 (doze) meses.

## 7.2 EQUIPAMENTOS

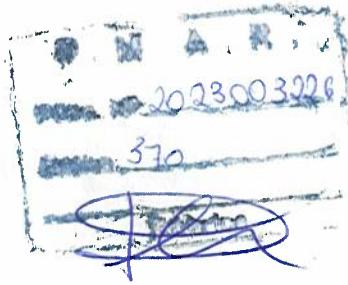
7.2.1. Equipamentos para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca

- I. 01 Caminhão basculantes, toco, com capacidade de 7,00 m<sup>3</sup>;
- II. 01 Minivan 4 portas, com capacidade para 7 passageiros, cilindrada 1747 cm<sup>3</sup>, com combustível, porta mala 665 litros, tanque 60l;
- III. 01 Trator carregadeira/retroescavadeira, com peso operacional de 7 ton, motor diesel 75 cv;
- IV. 04 Roçadeiras costais motorizadas a gasolina.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1. Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA RJ ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU RJ, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social, compatível com objeto desta licitação.

8.2. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, no ato da contratação, profissionais com formação em engenharia civil e/ou arquitetura, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante, serviço, em conformidade com as parcelas de maior relevância técnica que são:



**VII. Obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação;**

8.3. Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestado(s), citado(s) na alínea anterior, mediante e apresentação da Certidão de Registro do CREA ou CAU e, de uma das seguintes alternativas, quais sejam, cópia da ficha de registro do empregado. Cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante, ou cópia do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhado da anuência deste, devendo o vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato

8.4. Demonstraçao através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes, sob a responsabilidade técnica de profissionais que pertençam ou tenham pertencido ao seu quadro técnico e que façam referência, de forma clara e precisa, da execução de **obras de manutenção vicinais (execução de drenagem, execução ou reforma de pontes e passarelas), e manutenção e reforma de cais e píeres de atracação.**

8.4.1. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidades técnicas apresentados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

8.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor de profissionais a ela vinculados.

8.4.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

## 9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Comprovação, através de Declaração de Realização de Vistoria, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.2. A Declaração de Realização de Vistoria será emitido apenas para as empresas que comparecerem na visita técnica e deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

9.3. Os interessados deverão confirmar presença agendando através do e-mail [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br) e comparecerem na Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, de segunda à sexta-feira, das 08:30h as 16:00h.

9.4. Caso a opção seja pelo não comparecimento a visita, a licitante deverá apresentar declaração de estar ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos no Termo de Referência e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do Edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da não participação à visita.

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ANEXO  
Proc. N° 2023.00226  
371  
[Signature]

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – definitivamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, deverá com seu pessoal, equipamentos e insumos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

11.2. A CONTRATADA se obrigará, após receber a Ordem de Serviço do presente objeto, a alocar seus funcionários, equipamentos e insumos nos locais de frentes de serviço pontualmente nos seguintes dias e horários:

11.2.1. De segunda a quinta-feira, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 17h (dezessete horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

11.2.2. Às sextas-feiras, das 07h (sete horas) da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 16h (dezesseis horas), com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

11.3. A CONTRATADA se obrigará, antes da assinatura do contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;

11.4. A CONTRATADA deverá obter o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;

11.5. Responder, perante o MUNICÍPIO, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativas ao objeto deste CONTRATO;

11.6. Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;

11.7. Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços;

11.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto no preço final:

11.8.1. Fornecimento de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional necessário "a execução dos serviços de acordo a cada profissional".

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

2023.03.206  
372

Os principais EPI's a serem solicitados pela fiscalização são: capacete de segurança, avental raspa, botina de segurança, perneira de proteção, óculos de proteção, protetor auricular, uniforme profissional em algodão com elasticidade, calça de cintura alta com reforço no joelho, blusa de manga longa com proteção UVA, crachá, chapéu de algodão (modelo legionário com proteção na nuca), luva de borracha, luva de raspa, capa impermeável, chapéu de aba larga de palha, bloqueador solar ocupacional FPS 30, máscara filtradora, dentre outros. Cabe ressaltar, que a fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, EPI's que não estão constantes neste termo de referência, mas que se façam necessários para a adequada execução dos serviços;

11.8.2. Fornecimento de auxílio-alimentação, conforme determinado pelo sindicato competente;

11.8.3. Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição "A Serviço da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – PMAR";

11.8.4. Vale transporte diário para seus funcionários;

11.8.5. Os uniformes, inclusive capas de chuva e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

11.8.6. Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portanto os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

11.9. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I,§ 5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

Calçadão Neleyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)

g  
dh



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

11.9.1. Nota Fiscal/Fatura

11.9.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

11.9.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

11.9.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

11.9.5. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11.9.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.10. A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros, sob pena de retenção de seus pagamentos até o seu cumprimento;

11.11. Para o cumprimento do acima disposto, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço, seguro incluindo

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

2023003206  
373

danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiro, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento;

11.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar no MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.14. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto desta licitação e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

11.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no CONTRATO;

11.16. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

11.17. Substituir imediatamente funcionários que não atendam aos requisitos técnicos profissionais ou que venham a denegrir com a sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar aos demais funcionários;

11.18. Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

11.19. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no presente e em perfeito estado de uso e conservação, atendendo as programações e solicitações do Município;

11.20. Os equipamentos só serão autorizados a iniciar os trabalhos após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca. Somente após a verificação das especificações e condições dos equipamentos, será expedida a Ordem de Serviço;

11.21. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito estado de uso dos equipamentos que serão colocados à disposição do presente objeto, tais como manutenção, abastecimento, lubrificação e reposição de peças, cujos custos estarão embutidos no valor mensal do equipamento.

11.21.1. O valor da contratação de operadores de equipamentos, não estará embutido no valor dos equipamentos, sendo estes profissionais constantes na listagem de pessoal objeto da presente;

11.22. Substituir qualquer equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a assinatura das partes na Ordem de Serviço, o que deverá ser

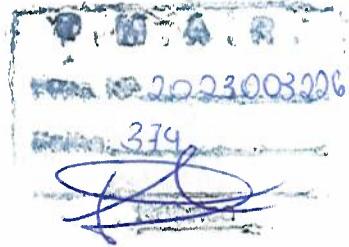
Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA



atendida pela contratada no máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas na presente;

11.23. Deslocar os equipamentos, por solicitação do município, entre os locais de serviços, em face as suas necessidades de trabalho;

11.24. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, tendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e terão na lateral a inscrição "A SERVICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA – PMAR", e letras de imprensa maiúsculas no tamanho mínimo de 15 (quinze) cm, acompanhada ainda do logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

11.25. Caberá à Contratada toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados pelos equipamentos;

11.26. Caberá a licitante vencedora, quando do momento da assinatura do contrato, comprovar que detém em seu quadro de funcionários, os profissionais de nível superior detentor dos atestados técnicos apresentados.

11.27. Obriga-se ainda a contratada:

a) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

b) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Administração Pública, independente de prévia notificação, na execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

- c) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega à Administração Pública do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela Administração Pública, dos prazos estabelecidos;
- d) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes do repasse financeiro da Administração Pública;
- e) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- f) Encaminhar a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da Convenção Coletiva da Categoria;
- g) Manter quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças (médicas, maternidade, paternidade, greve, falta ao serviço ou demissão) que não tenham nenhuma relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus funcionários durante a execução dos serviços;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus prestadores de serviços na execução dos serviços contratados;
- l) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- n) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante, os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993;
- o) O prazo para início dos trabalhos ocorrerá a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.2. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- 12.3. Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;
- 12.4. Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referente aos serviços executados;
- 12.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA, por esta encaminhados, através do seu órgão de saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos acidentes de trabalhos ou destinados a fazer, em face de problemas de saúde de menor gravidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

- 12.6. A Fiscalização do contrato terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;
- 12.7. Decidir, através da fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços;
- 12.8. Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;
- 12.9. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- 12.10. A fiscalização do contrato não permitirá que a mão de obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas;
- 12.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando lhe aprouver, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 12.11.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecidas para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 12.11.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 12.11.3. Pagamentos de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ  
CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



2023003226  
376

12.11.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.11.5. Pagamento do 13º salário;

12.11.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma de Lei;

12.11.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

12.11.8. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

12.11.9. Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sistema vinculado ao contrato.

12.12. Será pago à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas planilhas de preços.

### **13. COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

13.1. Os preços estimados no presente Edital são baseados no fornecimento dos equipamentos/ mão de obra, estimando-se jornada de 220 horas/mensais,

### **14. PRAZO**

14.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço, podendo entretanto ser renovado por igual período e quantidades, se houver interesse entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

## 15. MEDAÇÃO

15.1. O critério de medição será mensal. Serão descontados proporcionalmente os dias em que o equipamento não se apresentar no trabalho.

15.2. Não serão medidos os dias de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da CONTRATADA, tais como quebra, falta de combustível.

15.3. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Fazenda do município.

15.4. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao MUNICÍPIO os respectivos faturamentos e correspondentes relatórios de medição e ordens de execução – OE.

15.5. Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou serão objeto (se a menor) de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

15.6. O critério de medição será a de hora trabalhada para a PMAR, não sendo considerado as frações de horas inferiores a 30 minutos;

15.7. Não serão medidas as horas de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da Contratada, tais como quebra, falta de combustível, etc., ou em casos de dias chuvosos e/ou outras intempéries.



15.8. A hora extraordinária trabalhada excedente às 08 (oito) horas diárias previstas no item 7.1.6 e também durante os feriados, sábados e domingos sofrerá um acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da hora trabalhada.

15.9. A Contratada mandará imprimir, às suas expensas e de acordo com o modelo em anexo, o Boletim de Acompanhamento Diário – BAD, para efeitos de fiscalização.

15.10. A Contratada enviará no início de cada mês junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Boletim de Medição de Serviços – BMS e o Boletim de Elementos da Medição – BEM, de acordo com os modelos anexo, acompanhado dos BAD's para que sejam atestados pela fiscalização da SAAP/PMAR e posteriormente liberados para pagamento.

## **16. SALÁRIO NORMATIVO**

16.1. Deverão ser observados no mínimo os salários pagos às categorias na região de Angra dos Reis, de acordo com as tabelas do STICPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil\_em Geral, Montagem Industrial e do Mobiliário de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, do SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação com base territorial em Angra dos Reis.

16.2. Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções a tabela salarial do STICPAR a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais correspondentes às próprias funções da tabela;

16.3. Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência da função à tabela salarial do SIEEACON a qual deverá ser observada como o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

mínimo a ser pago ao profissional: Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira, correspondente às próprias funções da tabela.

## 17. DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

- 17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5, de 26 de maio de 2017).
- 17.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo,

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

17.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.10. O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.11. Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

contratual previstas em lei, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

19.3 – Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações assumidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.4 – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.5 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

19.6 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

19.7 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e

Calçadão Nelcyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

[Email: agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA



em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

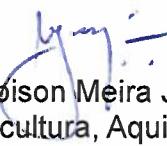
V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 10 de Maio de 2023.

  
Luiz Gonçalves da Silya Netto  
Assessor Técnico de Manutenção de Cais e Estradas Vicinais

Aprovo, em 10 de Maio de 2023.

  
Wagner Robison Meira Junqueira  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

Calçadão Neleyr B.Cabral , nº189-B – Centro/Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.900-315 / Tels.: (24)3377-5786 / 3377-1780 / 3365-7153

Email: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br)

